

ACÓRDÃO 01526/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 05008/2018-5
Classificação: Prestação de Contas Mensal
Exercício: 2018
UG: PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba
Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Responsável: JOAO DO CARMO DIAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – PREFEITURA
MUNICIPAL DE BREJETUBA – ABERTURA, MESES
01, 02, 03/2018 – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES deste Tribunal, das Prestações de Contas Mensais relativas à abertura e meses 01, 02, 03/2018, da **Prefeitura Municipal de Brejetuba**, sob responsabilidade do senhor **João do Carmo Dias**.

Constatada a pendência na remessa das prestações de contas mensais, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial 327/2018, peça 04, propondo a citação e notificação do responsável, o que foi externalizado na Decisão Segex 342/2018, peça 05.

Devidamente cientificado, conforme Certidão nº 2962/2018, peça 09, o Núcleo de Controle de Documentos informou em seu Despacho de nº 29934/2019, que o gestor

não protocolizou documentação alguma relativa em atendimento ao Termo de Citação 541/2018 e Termo de Notificação 525/2018 a ele destinados.

Tendo sido os autos encaminhados a este Gabinete para providências, solicitou-se à área técnica que verificasse, não obstante a ausência de protocolização de documentos por parte do gestor, se teria havido a homologação dos dados faltantes no Sistema CidadES.

Considerando que a omissão realmente foi sanada, uma vez que a remessa das peças em comento foi acusada e seu conteúdo homologado, foi exarada a Instrução Técnica 07/2019, peça 22, sugerindo o arquivamento dos autos.

De igual forma foi o Parecer Ministerial nº 5097/2019, peça 26, da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tomando como razão de decidir a fundamentação exarada na Instrução Técnica 07/2019, nos seguintes termos:

Tratam os presentes autos de omissão na remessa do cadastro de abertura e das prestações de contas mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março (exercício de 2018), pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, através do Sistema *CidadES*, contrariando dispositivos da Instrução Normativa TCEES n.º 43/2017, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES) bem como da Lei Complementar n.º 621/2012.

Não tendo ocorrido o encaminhamento dos arquivos no prazo estabelecido, o responsável foi devidamente citado (Termo de Citação n.º 541/2018-7) e notificado (Termo de Notificação n.º 525/2018-8) da Decisão Segex 342/2018-6 para cumprimento da obrigação.

Conforme despacho 29934/2019-4, do NCD, foi informado, por solicitação da Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, que não foi protocolizada documentação alguma em alusão aos presentes autos. Na sequência, vieram os autos a esta unidade técnica, de ordem da SEGEX e atendendo solicitação do gabinete do Relator (peça 17 - Despacho 30216-2019-1), para verificação acerca da homologação no sistema CidadES dos dados faltantes.

Consulta realizada em 25/06/2019, demonstrada na peça 19 – Despacho 30784/2019-1, efetuada ao Sistema CidadES, indicou que, embora não tenha sido constatada a protocolização de justificativas por parte do responsável, os dados referentes às prestações de contas demandadas foram homologados, estando o Jurisdicionado, em relação ao presente processo, em conformidade com a regulamentação pertinente (vigente à época).

Ante o exposto, sugere-se o arquivamento do feito na forma regimental.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e acompanhando integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 330, inciso IV da Resolução TC 261/2013.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/11/2019 – 39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões